

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº I-003/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal.

CONTRATADA: ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA

O Presente processo licitatório possui páginas rubricadas e numeradas.

Servidor Responsável pelo P.A.

06.02.2023
**LANÇADO
SIGA**

Comunicação Interna

Número

Data

12/01/2023

De: Sec. Executiva

Para: Dep. Licitação e Contratos

Assunto Referência: Contratação de empresa de Consultoria Contábil

Ilma. Presidente da Copel:

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar para a contratação da empresa **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA** para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal, em conformidade com a proposta comercial em anexo.

Neste Termos,

P. Deferimento.



NOEL BARBOSA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

1. APRESENTAÇÃO

A **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA** é uma empresa que está no Mercado há mais de 30 anos, tendo como fundador o Sr. João Albino, contador com experiência profissional e que atua na área há mais de 35 anos.

Em todos esses anos de existência, a **ORCOMA** embasada nos princípios e valores morais, sempre buscou ser referência em serviços contábeis, oferecendo mais do que informações, soluções aos clientes para a sustentabilidade dos negócios.

Os resultados positivos obtidos com nosso trabalho consolidaram a **ORCOMA** numa posição de destaque nos segmentos que atua. Hoje são muitos clientes que prestamos serviços, tanto na área pública como na área privada, em diversas cidades do Estado da Bahia. Estamos presentes em 8 cidades com estrutura para atendimento ao cliente, sendo a Matriz em Itaberaba e demais filiais em Maracás, Jequié, Jaguaquara, Jequiriçá, Utinga, Ruy Barbosa e Feira de Santana. São mais de 110 profissionais, qualificados em diversas áreas, que atuam nos escritórios do Grupo **ORCOMA**.

MISSÃO

Ajudar as administrações públicas na gestão contábil com ênfase em soluções inovadoras, de forma transparente e responsável, gerando os melhores resultados para os nossos clientes e a sociedade.

VISÃO

Ser empresa líder na área de contabilidade pública, destacando-se pela qualidade e excelência dos nossos serviços, comprometidos em entregar o melhor resultado para a gestão pública, embasado nos princípios morais e legais.

VALORES

Satisfação do Cliente: Ele é a razão da existência de qualquer negócio.

Valorização e respeito às pessoas: São as pessoas o grande diferencial que torna tudo possível.

Inovação: Criar soluções inovadoras e eficazes para a agilidade e qualidade de nossos resultados.

Competência: Conhecimento, habilidade e atitude é o que faz a diferença.

Ética: é princípio das boas relações.

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75-3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Arvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

POLÍTICA DA QUALIDADE



Política de Qualidade

A empresa, Orcoma Contabilidade e Consultoria Pública, representada por sua direção e colaboradores, tem o compromisso de ajudar as administrações públicas na gestão contábil, com ênfase em soluções inovadoras, de forma transparente e responsável, gerando os melhores resultados para os seus clientes e a sociedade, alcançando a posição de liderança no estado da Bahia, pautados nas premissas:

- Aumento da satisfação dos clientes e partes interessadas;
- Cumprimento das normas legais, atendendo os requisitos regulamentares e estatutários do setor;
- Promoção da capacitação contínua dos colaboradores;
- Disseminação da ética, do respeito e da honestidade;
- Melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.



[Handwritten Signature]
ALTA DIREÇÃO

CDS PORTAL DO SERTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Nog. B. do Rosário
Matrícula: Nº 428

Revisão: 02

Data: 31/04/2022

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

2. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Assessoria Contábil

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira diariamente.

- Prestação de Contas Mensais e Anuais.
- Elaboração do Relatório Resumidos de Execução Orçamentaria (RREO)
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal
- Elaboração do Relatório da Audiência Pública
- Apresentação Quadrimestral da Audiência Pública
- Relatórios Gerenciais Mensal
- Resposta e acompanhamento de notificações dos órgãos de controle.
- Gestão Fiscal.
- Gestão Orçamentária (PPA, LDO e LOA)
- Gestão Financeira.
- Suporte a Lei de Acesso e Informação
- Acompanhamento diário e verificação de documentação com visitas rotineiras.
- Publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária e fiscal.

Assessoria a Sistema de Gestão e Auditoria (SIGA)

- Consultoria e suporte na alimentação dos dados do SIGA.

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Arvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

Todos os serviços executados pela **ORCOMA** estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, sendo a norma em vigor de maior importância no que tange à definição de procedimentos específicos para a contabilidade das entidades do setor público. Além dos serviços serem totalmente compatíveis com as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (PCASP) do STN.

Há também exigências contempladas na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como em outras leis e atos normativos, tais como: decretos, portarias e instruções normativas editadas pelo Governo Federal.

A **ORCOMA** procura atender as exigências legais, ao tempo em que se aplica o referencial da Ciência Contábil.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

As contratações com o Poder Público, via de regra, devem ocorrer mediante processo licitatório. Entretanto, tanto a Lei nº. 8.666/93 como a Lei nº. 14.133/2021 (nova lei de licitações), estabelecem hipóteses nas quais o procedimento licitatório será inexigível, autorizando a contratação direta de empresas e profissionais que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Isso porque, a competição do procedimento licitatório, poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

O art. 25 da Lei de Licitações informa ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos previstos no art. 13 do mesmo diploma, desde que sejam de natureza singular e com profissionais de notória especialização. Na mesma linha dispõe o art. 74 da Nova Lei de Licitações.

A Lei considera com notória especialização, o profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

A notória especialização e desempenho da ORCOMA são constadas a partir da vasta comprovação de sua experiência, conforme verifica-se nos atestados de capacidade técnica que instruem o presente portfólio, assim como do seu corpo técnico, conforme depreende-se dos seus currículos, que fazem parte integrante do presente instrumento.

Assim, tem-se que os serviços técnicos contratados são notadamente especializados, conforme exigência constante do art. 13, inciso III, da referida Lei Geral de Licitações, e possui natureza singular, dada a peculiaridade da atividade desempenhada, requisito que justifica a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação.

Além dos fundamentos até aqui declinados, tem-se ainda que recentemente foi promulgada a Lei 14.039 de 2020 que define o trabalho de contadores como técnico e singular, quando comprovada a notória especialização, e permite a dispensa de licitação para contratação de contabilidade pela administração pública. Vejamos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ” (grifo nosso)

Sob este aspecto, os serviços referidos na proposta são de natureza singular e complexa, porquanto das suas características demonstradas na documentação apresentada.

Pelo quanto até aqui exposto, é legalmente autorizada a contratação da ORCOMA através da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II da Lei nº. 866/93, ante a sua notória especialização e singularidade do serviço prestado.

4. HONORÁRIOS

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão, estão inclusas todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Dezembro – R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Parcela referente a Prestação de Contas anuais.

Global Anual – R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Os valores acima serão computados 60% mão de obra e 40% insumos, conforme nota fiscal a ser emitida juntamente com a planilha demonstrando os gastos. Para isso, solicitamos que seja incluída cláusula no contrato demonstrando os percentuais acima, afim de que possa ser cumprido a Res. TCM/Ba 1379/18.

Obs.: Mensalmente será enviada a planilha de custo, juntamente com a nota fiscal e o relatório das atividades.

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de formação de preço dos serviços prestados desenvolvidos pela Orcoma Contabilidade Pública considera o valor da hora técnica X a quantidade de horas exigidas para realização de determinado item contratado, conforme os parâmetros definidos a seguir:

1) Quanto o valor da hora técnica, utilizamos a tabela de honorários (disponível em <https://www.sindiconta-ba.org.br/planilha-de-honorarios/index.html>) do SINDCONTA-BA, Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, onde define os valores para os serviços de assessoria e consultoria para Órgãos Públicos:

24 – Honorários Contábeis para “Órgãos Públicos e Autarquias”	
1 - Valor da Hora Técnica para explicar a Contabilidade Pública ao Gestor	R\$ 514,25
1.1 - Hora Técnica para assessoria contábil e financeira ao contratante	R\$ 642,81
2 - Valor da Hora Técnica do auxiliar de contabilidade para execução prática	R\$ 128,56

2) Em relação à quantidade de horas técnicas a ser utilizada na relação dos serviços, adotamos o critério da quantidade de horas a ser consumida em cada serviço contratado tendo como base o porte do Município e a peculiaridade de cada atividade, conforme Matriz de serviços contratada;

3) Estimamos o tempo a ser gasto na realização dos serviços ora propostos considerando as atividades a serem desenvolvidas durante o exercício e na quantidade de visitas necessária à plena execução do contrato;


4) Quanto a distribuição dos custos, apresentamos a seguir, o demonstrativo de apuração dos custos vinculados a realização dos serviços técnicos especializados ora contratados;

5) A comprovação de que os serviços contratados forem, efetivamente prestados será efetivada mediante disponibilização dos entregáveis vínculos aos itens contratados.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

Desde já agradecemos a preferência, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA
Marcelo Mascarenhas
CEO Grupo Orcoma

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar – Centro
– Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador Shopping,
Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores – Salvador/Ba –
Tel: 71 3901-2519

DESPACHO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

Do: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Para: Comissão Permanente de Licitações

Senhora Presidente,

Considerando expediente exarado pela **SECRETARIA EXECUTIVA**, e pesquisa junto ao Orçamento Público do Consórcio Portal do Sertão no corrente exercício, constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para a contabilização da referida despesa, encaminhamos o presente Processo tombado sob o número 002/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal.

Isto posto, solicitamos sua análise quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta e exigências de habilitação, em conformidade com as exigências legais com fundamento no art. 25 c/c art.13, da Lei 8.666/93.

Os pagamentos serão realizados, **MENSALMENTE**, em parcelas iguais e sucessivas mediante atestação do setor competente.

Feira de Santana - BA, 12 de janeiro de 2023.



Noel Barbosa do Rosário
Secretário Executivo

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Presidente:

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa., autorização para instauração de processo administrativo, com base na Lei nº 8.666/93, visando a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal, como consta a inexigibilidade de licitação, conforme abaixo discriminado para suprir as necessidades desta entidade.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1.	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal.	Mês	12

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

A contratação é de suma importância, vez que, os serviços de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) são essenciais para a gestão e controle orçamentário e financeiro e cumprimentos da legislação vigente e demais prestação de contas junto aos órgãos de controle externo.

Trata-se aqui de contratação de serviços continuados, porém solicitamos que os serviços sejam contratados pelo período inicial de 12 (doze) meses, para o exercício contábil de 2023.

Fonte de recurso: 21

Vinculada a Convenio Federal Vinculada a Convenio Estadual Não vinculada

Feira de Santana/Ba, 12 de janeiro de 2023.


Noel Barbosa do Rosário
Secretário Executivo

<input checked="" type="checkbox"/> Informamos a existência de previsão financeira para a despesa pretendida. <input type="checkbox"/> Informamos que não há previsão financeira para suporte da referida despesa. Em: <u>12/01/23</u> VANISE DA SILVA PINHEIRO CONTROLADORA INTERNA	Defiro a solicitação. Encaminhe-se ao setor responsável pela realização do Processo Administrativo. <input type="checkbox"/> Indeferido EM: <u>12/01/2023</u> JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO PRESIDENTE
---	---

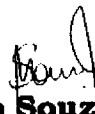
Parecer Contábil e Financeiro

Mediante expediente exarado, conforme processo administrativo: n° **002/2023**, oriundo da **Secretaria Executiva**, tendo por objeto Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em gestão pública e gestão fiscal.

No valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil reais), informamos que:

- Informamos a existência de dotação orçamentária, conforme dotações abaixo relacionadas.
- Não existe viabilidade orçamentária, para realização da referida despesa.
- Necessita remanejamento orçamentário e/ou suplementação.
- A referida despesa é incompatível com a fonte / programa indicados

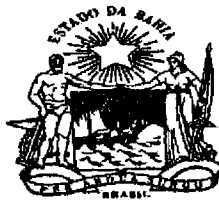
Em: 12/01/2023


Marcelo Souza Mascarenhas
Contadora CRC-BA n° 039824/O-6

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2004-Manutenção das Ações Administrativas	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA Bahia, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.534/0001-05, com sede na Av. Frederico Costa, s/n, nº 48, Centro, Macajuba - Ba, CEP 46.805-000, neste ato representado pelo Senhor Presidente Isack Soares de Souza Neto, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 348.623.905-87, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADO: ORCOMA - Contabilidade e Consultoria Pública EIRELI, empresa situada a Av. Rio Branco, nº 594, Centro, Itaberaba, Bahia, com CNPJ sob o nº 14.908.313/0001-57, representada pelo sócio, Sr. Marcelo de Souza Mascarenhas, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 010.073.215-12, inscrito no CRC/BA, sob o nº 39.824/O.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como OBJETO a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, Prestação de Contas Mensais e Anuais, Elaboração dos relatórios exigidos pela legislação vigente, Resposta e acompanhamento de notificações dos órgãos de Controle, Gestão Fiscal, Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Suporte a Lei de Acesso e Informação, Acompanhamento e verificação de documentação com visitas Rotineiras, Publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e fiscal.

Parágrafo Único. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios ou colaboradores para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

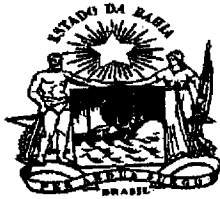
DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, principalmente as especificadas nesta cláusula.

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

CDS PORTAL DO CERTÃO
CONFIRMAÇÃO COMO ORIGINAL

Wesley B. do Rosário
Matrícula: Nº 428



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

§ 1º. A Consultoria técnica quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a prestação de contas informatizadas por intermédio do sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e e-TCM dados Contábeis e Financeiros junto a Câmara:

- a) Orientação quanto à organização contábil e financeira, com vistas à interpretação e aplicações das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, direito financeiro e outras de igual natureza.
- b) Orientação quanto à escritura contábil dos atos e fatos realizados pela Câmara.
- c) Orientação quanto à aplicação dos recursos com enfoque na destinação dos recursos de acordo com o vínculo pertinente.
- d) Elaboração dos relatórios e demonstrativos contábeis mensais.
- e) Cálculo do PIS/PASEP, para pagamento e prestação de informação junto a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
- f) Elaboração dos Relatórios Bimestrais de Execução Orçamentária e Quadrimestral de Gestão Financeira.
- g) Elaboração de justificativas das notificações da 12ª IRCE.
- h) Gerar os arquivos e transmitir as informações junto ao SIGA e e-TCM mensalmente da execução contábil e financeira.
- i) Acompanhamento e orientação quanto às informações relacionadas aos registros contábeis encaminhados ao Sistema SIGA-TCM e e-TCM.
- j) Acompanhamento e orientação quanto às informações relacionadas aos processos de prestação de contas encaminhados ao e-TCM.

§ 2º Execução de serviços especializados na realização da Prestação de Contas Anual da Câmara, compreendendo:

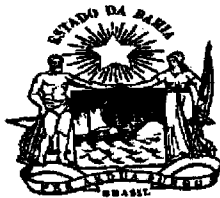
- a) Elaboração da análise e ajustes dos registros contábeis alusivos ao encerramento da escrita anual;
- b) Elaboração de todas as peças exigidas pela Lei 4.320/64, Resoluções do TCM, Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções Normativas e Portarias da STN, Balanços Gerais e Anexos;
- c) Apresentação da Prestação de Contas em 2 (duas) vias originais e encadernadas.

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

CDS PORTAL E CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Esse
JA

Noel R. do S. 1910
Matrícula Nº 428



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

- d) Acompanhamento da avaliação das contas junto ao TCM;
- e) Elaboração das justificativas, esclarecimentos e atendimento as solicitações constantes do Pronunciamento Técnico, Relatório Técnico e Relatório Anual emitido pelo TCM;
- f) Elaboração do Pedido de Reconsideração do Parecer Prévio do TCM caso seja necessário;
- g) Elaboração do Pedido de Revisão das Contas, caso venha a ser necessário.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O Objeto deste contrato corresponde o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 4ª. Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara de Vereadores

Atividade: 6002 – Administração dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

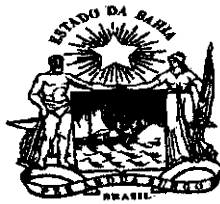
Cláusula 5ª. Além das obrigações resultantes da legislação que rege a matéria e das obrigações profissionais e éticas do contratado, são obrigações das partes contratantes as que decorrem deste contrato e as especificadas nesta cláusula.

§ 1º São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços nos termos e conforme as técnicas exigidas pela legislação pertinente e estabelecidas neste contrato, principalmente as normas do Tribunal de Contas.
- b) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.
- e) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

CPS PORTAL DO GOVERNO
COM O ORIGINAL
Município de Macajuba
Município: Nº 428



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

do presente contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- f) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade da administração.
- g) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h) Reconhecer dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- b) A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.
- c) Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 6ª. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Gabinete, gestor do contrato.

§ 1º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato e legislação pertinente;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

LOS PORTALES Y SUERTEO
CONFERENCIO ORIGINAL
Município: Nº 428



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato tem início da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por Termo Aditivo se for do interesse das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 8. Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

§ 2º. Ocorrendo a rescisão nos termos do § 1º, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 3º. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

[Handwritten signatures]

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

CDS PORTAL DO MUNICÍPIO
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
[Handwritten signature]
Município de Macajuba - BA
Município Nº 428



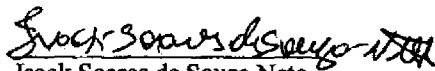
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAJUBA

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10. Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exsurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

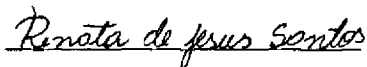
Macajuba - Ba, 06 de janeiro de 2021.


Isack Soares de Souza Neto
CONTRATANTE

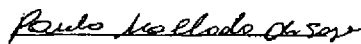

ORCOMA - Contabilidade e Consultoria Pública EIRELI

Marcelo de Souza Mascarenhas
CONTRATADO

Testemunhas:



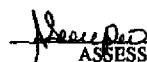
Nome:
CPF: 093.609.395-30



Nome:
CPF: 029214915-83

PARECER JURÍDICO.

Esta Minuta de Contrato obedece aos requisitos legais e atende a todas as formalidades exigidas pela lei 8.666/1993, estando de acordo com as respectivas disposições legais, motivo pelos quais a Aprovamos, nos termos do par. Único do artigo 38 da lei de licitações.


ASSESSOR JURÍDICO
OAB nº 50435-BA

Av. Frederico Costa, S/N, Macajuba - Ba - CNPJ 13.910.534/0001-05 - CEP 46.805-000 - Tel.: (74) 3259-2210

CBS PORTAL
CONF. DE LOMBO ORIGINAL
10/01/21 10
Município nº 428



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B - Fone/Fax: (0xx77) 3644 - 2016 - CEP 47.560 - 000 - Brotas de Macaúbas -BA

CONTRATO N.º CMBM-BA - 002/2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS - BAHIA e a ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA EIRELI.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.310.664/0001-82, com sede à Praça dos 3 Poderes, n.º 01, Centro, CEP 47.560-000, Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOHNSON JONNY SODRÉ COELHO, portador de cédula de identidade n.º 09.514.175-84 SSP/BA e CPF n.º 972.523.285-20, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n - Bairro Parques das Árvores, nesta cidade de Brotas de Macaúbas - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, CNPJ/MF n.º 14.908.313/0001-57- Av. Rio Branco, 594, Centro, CEP 46.880-000 Itaberaba - Bahia Diretor Administrativo, MARCELO SOUZA MASCARENHAS, brasileiro, maior, casado, portador de cédula de identidade n.º 12.06.0511.24 - SSP/BA e CPF n.º 010.073.215-12, com registro no CRC-BA n.º 039824-O, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal:

I - GESTÃO PÚBLICA; consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos;

II - GESTÃO FISCAL: a) consultoria voltadas para a administração na aplicação de procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil; b) consultoria e assessoria na elaboração da prestação de contas mensais; c) consultoria e assessoria na elaboração da prestação de contas do exercício de 2021; d) consultoria na elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022, a ser encaminhada ao Poder Executivo; e) consultoria e assessoria nos questionamentos e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios; f) atendimento às consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados com os itens anteriores, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), conforme proposta e contrato parte integrante deste instrumento.

CPS BROTAS DE MACAÚBAS
CONTRATO DE CONSULTORIA ORIGINAL
Município: Nº 426



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas -BA

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Brotas de Macaúbas – Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Brotas de Macaúbas, quando a situação assim exigir, ficando o CONTRATANTE responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Itaberaba, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.031.0001 - Câmara Municipal

Projeto / Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a

CDS PORTAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ORIGINAL
Município: Nº 428



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B - Fone/Fax: (0xx77) 3644 - 2016 - CEP 47.560 - 000 - Brotas de Macaúbas -BA

CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CPS CONTROLADO
COM O ORIGINAL
10



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas -BA

Fica eleito o foro do Município de Brotas de Macaúbas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

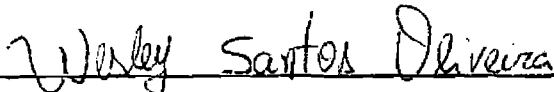
Brotas de Macaúbas, 05 de janeiro de 2021.

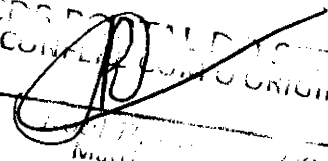

JOHNSON JONNY SODRÉ COELHO
Presidente da CMBM/BA
CONTRATANTE


MARCELO SOUZA MASCARENHAS
Diretor Administrativo da ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF N.º

2) 
CPF N.º 074 388 535-00

COPIA ORIGINAL
CONFIRMADA ORIGINAL

Município: 147 428



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E A ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Do Médio Rio De Contas - CIMURC, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.664.189/0001-29, com sede à Avenida Lauro De Freitas , Nº 507, Centro, Ipiaú, CEP: 45.570-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo senhor Presidente, o Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador de cédula de Identidade nº 80.19.601-26SSP/BA e CPF: 917.331.035-20, residente e domiciliado à Rua dos Lírios, Cond. Pindorana, nº 102, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 45204177, Jequié – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA - EIRELI**, firma estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO, Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1016, CEP: 41.820.021, Caminho das Árvores, Salvador –Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.908.313/0002-38, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SOUZA MASCARENHAS**, portador da cédula de identidade nº. 12.06.0511-24SSP/BA, CPF/MF nº 010.073.215.12 e CRC-BA nº 039824-O, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

a) assessorar o **CONTRATANTE** na aplicação de procedimentos relativos à execução contábil, orçamentária e financeira;

b) orientar os agentes do **CONTRATANTE**, no sentido de dotá-lo de uma estrutura enxuta, ágil, desburocratizada e competente para melhor gerir a sua área financeira;

ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CONTRATO Nº 001/2021
Município: Nº 423



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alaquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

c) permitir a modernização da área financeira, transformando-a de Instrumento meramente registrador de atos e fatos em instância de controle gerencial, apta a fornecer relatórios consistentes, possibilitando à Administração a tomada de decisões estratégicas;

d) identificar áreas e pontos críticos da administração financeira, que possam ser corrigidos ou modificados com intervenções rápidas e imediatas.

e) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências do T.C.M., ou de uma de suas Inspetorias, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;

c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga pelo CONTRATANTE no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) cada uma.

Parágrafo Único – Fica estipulado que a composição do preço deste será de 60% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CDS DO CONTRATO ORIGINAL
COM O ORIGINAL

10/03/2010 10:10
Município: Nº 423



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiatã - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 001 - Consórcio Intermunicipal Do Médio Rio Das Contas
Projeto / Atividade: 2.004 - Gestão das Ações Contrato Seinfra
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fontes: 20.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem

CDS DOBTM DO MÉRITO
CONTRATO ORIGINAL
18/08/2021
Inscrição: nº 428



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirateia
Iplau - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CBS PORTAL DE ACESSO
CONF. E CONT. ORIGINAL

10/01/2013 11:00
Município: Nº 426



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente contrato será acompanhado por Junecassia Rocha Lobo, que exerce a função de Secretária Executiva, cabendo a ele o total exercício da efetivação em acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do mesmo.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.


Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Ipiaú, 11 de Janeiro de 2021


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC
ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE


Luis A.V. Calheiros
Advogado
OAB/BA 51.010


ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
Diretor Administrativo
MARCELO SOUZA MASCARENHAS
CONTRATADO

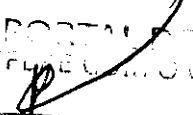
Testemunhas:

1) _____

CPF N.º

2) _____

CPF N.º


CDS PORTAL DO GOVERNO
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
18/01/2021 10:10
Município: Itagibá

A contabilidade das entidades do setor público tem como função principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações. Essa difícil tarefa impõe o emprego de um grande número de técnicas e procedimentos contábeis que a transforma numa complexa ramificação da Ciência Contábil.

O desenvolvimento de sua missão requer o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, que contemplam regras norteadoras do processo contábil, de modo a registrar e evidenciar os atos e fatos de acordo com o referencial teórico da ciência. Isso por si só já é uma tarefa de difícil execução.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está sujeita ainda ao cumprimento de normas legais que contemplam exigências destinadas à efetuação de controle também sobre o orçamento público e sobre os atos praticados pelos administradores que apresentem reflexos no patrimônio.

Neste cenário a **ORCOMA CONTABILIDADE PUBLICA**, vêm a oferecer aos órgãos públicos, prefeituras, câmaras e autarquias, uma consultoria e assessoria em contabilidade pública proporcionando à Gestão as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos.

Abastecendo de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados), controle e o processo de divulgação da gestão realizada, a **ORCOMA** tem que ser um instrumento de alcance e manutenção dos interesses públicos, os quais devem estar sempre voltados ao atendimento à sociedade.

Sendo assim, caro Gestor, apresentamos uma proposta de trabalho condizente com as perspectivas da Gestão Pública responsável e transparente, afim de que possa ser reorganizado e modernizado a gestão desta Prefeitura Municipal.

CPS PORTAL DO SETOR
CONTÁBIL COM O ORIGINAL

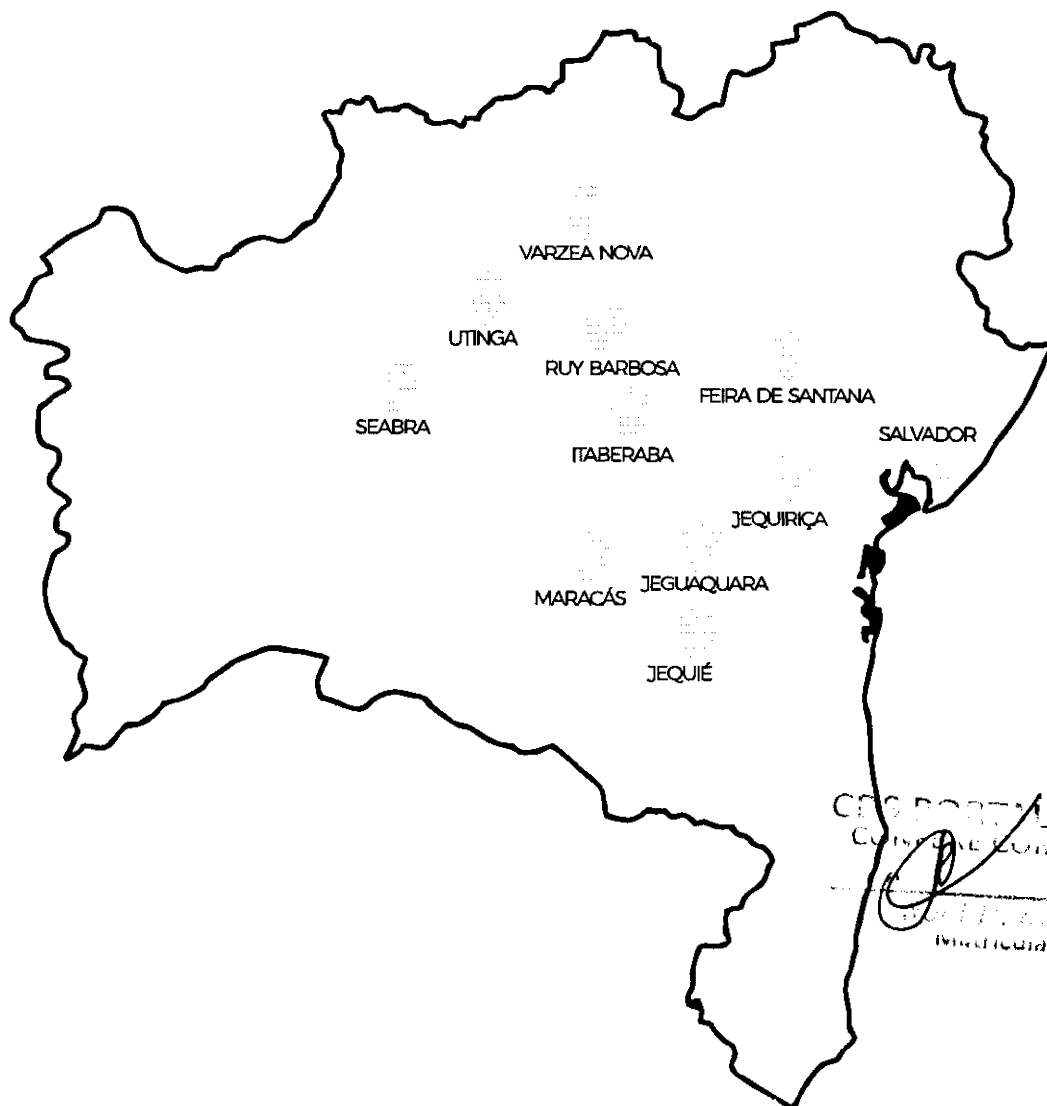
A **ORCOMA CONTABILIDADE PUBLICA** é uma empresa que está no mercado há mais de 34 anos, tendo como fundador o Sr. João Albino, contador, com ampla experiência profissional e que atua na área a mais de 40 anos.

Em todos esses anos de existência, a **ORCOMA** embasada nos princípios e valores morais, sempre buscou ser referência em serviços contábeis, oferecendo mais do que informações, soluções aos clientes para a sustentabilidade dos negócios públicos.

Os resultados positivos obtidos com nosso trabalho consolidaram a **ORCOMA** numa posição de destaque nos segmentos que atua. Hoje são muitos clientes que prestamos serviços na área pública em diversas cidades do Estado da Bahia.

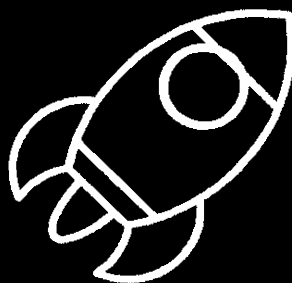
APRESENTAÇÃO

Estamos presentes em 11 cidades com estrutura para atendimento ao cliente, sendo a Matriz em **Itaberaba** e demais filiais em Salvador, Feira de Santana, Maracás, Jequié, Jaguaquara, Jequiriçá, Utinga, Ruy Barbosa, Seabra e Varzea Nova. São mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais, contadores, administradores, especialista e auxiliares qualificados em diversas áreas, que atuam nos escritórios do **Grupo ORCOMA**.



CELEBRADO EM 02/07/2010
COM O SEU LOTO ORIGINAL
Nº 11.001.010
MUNICÍPIO: Nº 428

MISSÃO



AJUDAR AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NA GESTÃO CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM SOLUÇÕES INOVADORAS, DE FORMA TRANSPARENTE E RESPONSÁVEL, GERANDO OS MELHORES RESULTADOS PARA OS NOSSOS CLIENTES E A SOCIEDADE.

VISÃO

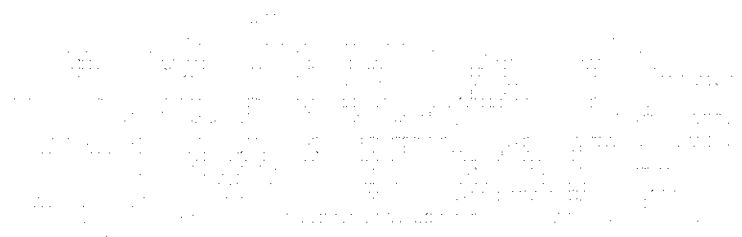
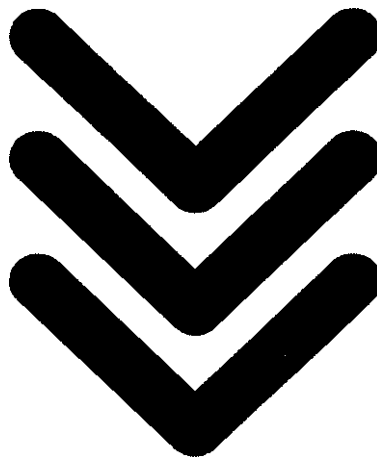


SER EMPRESA LÍDER NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTACANDO-SE PELA QUALIDADE E EXCELÊNCIA DOS NOSSOS SERVIÇOS, COMPROMETIDOS EM ENTREGAR O MELHOR RESULTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, EMBASADO NOS PRINCÍPIOS MORAIS E LEGAIS.

VALORES



SATISFAÇÃO DO CLIENTE: ELE É A RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER NEGÓCIO.
VALORIZAÇÃO E RESPEITO ÀS PESSOAS: SÃO AS PESSOAS O GRANDE DIFERENCIAL QUE TORNA TUDO POSSÍVEL.
INOVAÇÃO: CRIAR SOLUÇÕES INOVADORAS E EFICAZES PARA A AGILIDADE E QUALIDADE DE NOSSOS RESULTADOS.
COMPETÊNCIA: CONHECIMENTO, HABILIDADE E ATITUDE É O QUE FAZ A DIFERENÇA.



A empresa, Orcoma Contabilidade e Consultoria Pública, representada por sua direção e colaboradores, tem o compromisso de ajudar as administrações públicas na gestão contábil, com ênfase em soluções inovadoras, de forma transparente e responsável, gerando os melhores resultados para os seus clientes e a sociedade, alcançando a posição de liderança no estado da Bahia, pautados nas premissas:

Aumento da satisfação dos clientes e partes interessadas;

Cumprimento das normas legais, atendendo os requisitos regulamentares e estatutários do setor;

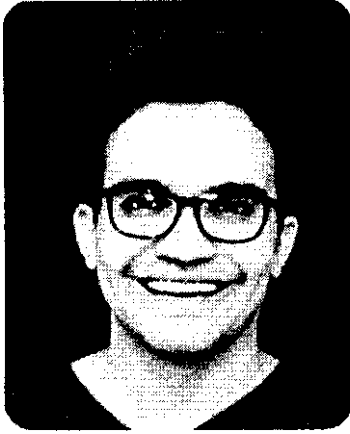
Promoção da capacitação contínua dos colaboradores;

Disseminação da ética, do respeito e da honestidade;

Melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.

SECRETARIA DO ESTADO
COMISSÃO ORIGINAL

Município de Fátima



**Marcelo
Mascarenhas**
CEO Grupo Orcoma

Contador CRC n° 39.824/O; Bacharel em Administração CRA n° 27.223; Pós Graduado em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas - UNIBAHIA e Fundacem (2015), Pós Graduação em Contabilidade Publica - USCS (cursando), Curso de Planejamento e Orçamento Publico - TCU (2011); Curso Introdutório a Lei de Responsabilidade Fiscal - TCU (2011); Curso de Extensão em Contabilidade Aplicada ao Setor Público - UNIBAHIA e Fundacem (2013); Curso de Direito Administrativo e Constitucional - ACOM (2013); Curso em Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) - GAP Treinamentos (2013); Seminario Brasileiro de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico - Escola de Administração Fazendaria (ESAF) 2013; Curso de Orçamento, programa PPA, LDO, LOA e LRF - Centro de Capacitação em Gestão Publica - ACOM (2013); Simpósio Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (SIMBCASP) - CRCBA (2013); Workshop Gestão do Patrimônio Publico - Congresso Brasileiro de Contabilidade (2016); Capacitação do Processo Eletrônico (ETCM) - TCM Ba (2016)

COPIA AUTENTICADA
CÓPIA ORIGINAL
Município: nº 425

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Assessor de Controle Interno do Município de Itaberaba
- Coordenador do Fundo de Saúde de Itaberaba
- Secretario Municipal de Saúde de Itaberaba
- Controlador Interno da Câmara Municipal de Itaberaba
- Atualmente é CEO no Grupo Orcoma, Consultor e Palestrante na Área Publica



Instituto Nacional de Educação a Distância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Instituto Nacional de Educação a Distância - INED

Entidade Mantenedora - Luderia Participações S/S - CNPJ/MF 65.524.803/0001-90
Praça Marechal Deodoro, 356 - Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP: 01150-010
Fone: (11) 3823-2222 - Fax: (11) 3863-6038
Site: www.institucional.com.br

Credenciado por Portaria CEE/GP N.º 129/2005

Recredenciado por Portaria CEE/GP N.º 233/2011 - Parecer CEE N.º 183/2011

Diploma

O Diretor Pedagógico Geral do Instituto Nacional de Educação a Distância - INED, de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, confere o presente Diploma de Técnico em Contabilidade a

MARCELO SOUZA MASCARENHAS

portador da Cédula de Identidade R.G. 12.060.511-24/BA, natural de Maracás - BA, nascido em 27 de dezembro de 1988, por haver concluído a Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, no ano de 2015.

Concluinte:
MARCELO SOUZA
MASCARENHAS

Guilherme Walter Pereira
RG: 50.101.742-5
Secretário Escolar Substituto

Joãoir Fernandes Martinez
RG: 1428002
MÉD. 01448 - 04/1
Diretor Pedagógico Geral

São Paulo, 24 de junho de 2015.



08



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCELO SOUZA MASCARENHAS
REGISTRO..... : BA-039824/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 010.073.215-12

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

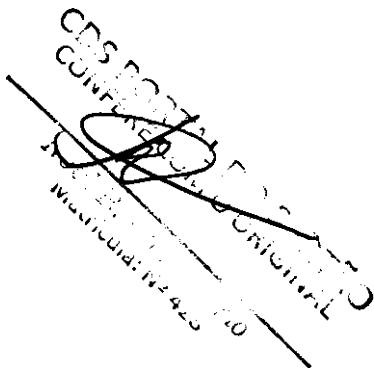
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA. 03/01/2022 as 11:04:33.

Válido até: 03/04/2022.

Código de Controle: 797048.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.





Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de julho de 2013 do
Curso de Graduação em Administração
e a sessão solene de colação de grau em 16 de dezembro de 2013, confere o título de

Bacharel em Administração a

Marcelo Souza Mascarenhas

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 27 de dezembro de 1988, RG 12060511 24-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 06 de maio de 2014.

Reitor
Diplomado

Reitor
Gleber Rosendo Lima
Reitor

A assinatura do Reitor da Unopar, no avverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 687/13, do Lv. 481-N, às fls. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Sallnet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 347804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



0000322105

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 227/2011 de 28/06/11 -
publicada no D.O.U. 29/06/11.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 196182 Livro 100
Folha 48994 Processo nº 196376, nos termos da Lei 9394 de
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 21 de maio de 2014.

Lucimara Regina Martinucci Farias
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

CDS PORTAL DO SETOR
CONFIE COMO ORIGINAL

21/05/2014 10:40
IMPLICADA: Nº 420

Nº 185034



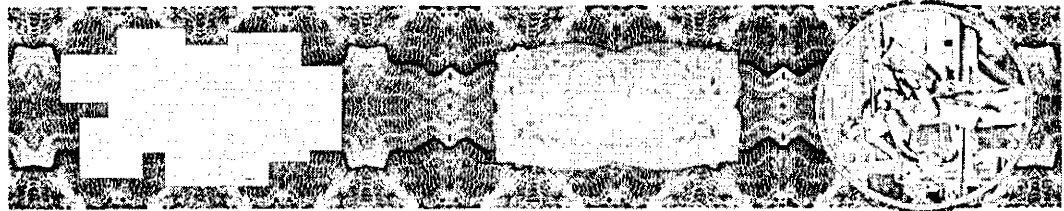
09

UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que MARCELO SOUZA MASCARENHAS,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E
AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, na área
de Administração pública, promovido pelas
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas
pela UNIBAHIA no período de 02 de março de 2013 a 17
de agosto de 2014 com duração de 460h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007

Lauro de Freitas-Bahia, 20 de julho de 2015.



Lauro de Freitas
Av. João Carlos Silva
Av. João Carlos Silva

Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Marcelo Souza Mascarenhas** participou do evento **SIMBCASP-SIMPÓSIO BAIANO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO-SALVADOR**, realizado em 04 de Julho de 2013 a 05 de Julho de 2013, com carga horária de **12 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 07 de Agosto de 2013

Assinatura Digital: 72fe3558084b9fe24d06670e6bba9570
Inscrição nº: 06332113

CDS PORTAL DO CERTIFICADO
COMPREendendo O ORIGINAL
INSCRIÇÃO Nº 423

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/evntos>